



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 156 / 2018

**HUGO MOREIRAS MARQUES LOURENÇO**, Secretário-geral, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 176/2017-2021, de 15 de novembro de 2018, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, **celebrado entre o Município de Almada e a Associação de Coletividades do Concelho de Almada**, em 15 de novembro de 2018, conforme minuta aprovada na reunião ordinária de 7 de novembro de 2018.

Para constar e demais efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do município.

Almada, 12 de dezembro de 2018

O Secretário-Geral

Hugo Lourenço



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Atividades nas áreas da Animação Sociocultural e Desportiva**

**Outorgantes:**

**Município de Almada  
ACCA – Associação de Coletividades do Concelho de Almada**



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Atividades nas áreas da Animação Sociocultural e Desportiva

### Preâmbulo

A Associação de Coletividades do Concelho de Almada (ACCA) surgiu em 2001, na sequência de alterações adotadas pela Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto que permitiu a descentralização através de estruturas associativas concelhias e regionais.

A Associação de Coletividades do Concelho de Almada, de acordo com os seus objetivos estatutários, prossegue objetivos que apontam para a articulação e interligação entre as coletividades do Concelho de Almada e destas com as estruturas e entidades de âmbito local e nacional, no desenvolvimento da cultura e do desporto.

A ACCA tem como principais preocupações a valorização do papel dos dirigentes associativos e fomentar a participação associativa junto dos jovens do Concelho de Almada.

A ACCA tem programadas um conjunto de atividades nas áreas da Animação Sociocultural e Desportiva.

A Associação de Coletividades do Concelho de Almada, apresentou candidatura na tipologia de Projetos/Eventos para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Animação Sociocultural e Desportiva, como sejam jogos tradicionais nas Escolas do 1º Ciclo do nosso Concelho, instituições com pessoas portadoras de deficiência, idosos e atividades promovidas pela Câmara Municipal de Almada, as quais têm enquadramento nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, nomeadamente:

*"8.1.13 – Defender a prosseguir ativamente o desenvolvimento da atividade física e do desporto como fundamentais ao desenvolvimento do ser humano, impulsionando ações que visem o envolvimento e participação dos diferentes atores sociais na programação desportiva local;*

*8.3.2 - Avaliar, validar e apoiar a organização dos eventos propostos pelos agentes locais e entidades externas, no quadro da disponibilidade orçamental e do cumprimento dos requisitos técnicos e legais exigíveis;*



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

AS  
/

8.3.9 – Desenvolver e qualificar programas e projetos que visem o aumento de praticantes e a acessibilidade de todos à prática da atividade física e desportiva, independentemente das necessidades especiais, idade ou situação socioeconómica.”

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina no n.º 3 do artigo 46.º, que “Os apoios ou participações financeiras cedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.”, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Face ao exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização deste conjunto de Atividades na área Sociocultural e Desportiva, nomeadamente na dinamização dos Jogos Tradicionais junto dos alunos das Escolas do 1º Ciclo, e de Instituições que efetuam trabalho na área das pessoas portadoras de deficiência, dos idosos, e nas atividades promovidas pela Câmara Municipal de Almada, do apoio financeiro à respetiva Associação, nos termos dos artigos 23º, nº2, alínea f) e 33º, nº1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, onde é referido que compete à Câmara Municipal, “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”, pelo que é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

**O Município de Almada**, através da Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado por João Luis Serrenho Frazão Couvaneiro, titular do cartão de cidadão nº 10144973, válido até 03/02/2021, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vice Presidente e, em sua representação, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada como o “Município”, ou Primeiro Outorgante

E,

A ACCA - Associação de Coletividades do Concelho de Almada, associação sem fins lucrativos, com número de identificação fiscal de pessoa coletiva 505 709 058, com sede social na Rua Rainha Santa Isabel, nº 7, 2805 - 169, na Cova da Piedade - Almada, representada neste ato por António Alberto Fernandes Simões, titular do cartão de cidadão nº 05671811, válido até 07/01/2021, emitido pela



AS  
N

República Portuguesa, na qualidade de Tesoureiro, adiante também designado abreviadamente por "ACCA" ou Segundo Outorgante;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato Programa estabelecer os termos e condições de cooperação entre as Partes no âmbito da realização de Atividades na área Sociocultural e Desportiva, nomeadamente na dinamização dos Jogos Tradicionais junto dos alunos das Escolas do 1º Ciclo, e de Instituições que efetuam trabalho na área da pessoas portadoras de deficiência, dos idosos e nas atividades promovidas pela Câmara Municipal de Almada.

#### **Cláusula Segunda**

(Comparticipação financeira)

1 -- Para a viabilização do objeto definido na Cláusula Primeira, e na sequência da análise da candidatura apresentada com enquadramento no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (RMAMA) e seu Normativo, onde se identifica um custo total do Projeto no valor de 11.930€ (onze mil, novecentos e trinta euros), é concedido pelo Município à Associação de Coletividades do Concelho de Almada, que a aceita, uma participação financeira de **9.066,80€ (nove mil e sessenta e seis euros, e oitenta cêntimos);**

2 – O apoio financeiro previsto no número anterior deve ser efetuado após a assinatura do Contrato-Programa, verificado que esteja o disposto na Cláusula Sétima;

3 - O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012 – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

#### **Cláusula Terceira**



AJ-  
L

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

A ACCA - Associação de Coletividades do Concelho de Almada compromete-se a:

1. Utilizar as verbas referidas no número 1 da Cláusula Segunda exclusivamente para os fins mencionados na Cláusula Primeira;
2. Colocar o logótipo da Câmara Municipal de Almada em todo o material publicitário, local, regional e nacional, produzido para as atividades em causa;
3. Em todas as cerimónias e outras atividades similares estará presente, o logótipo da CMA;
4. Entregar relatório final de execução do programa após o final do mesmo;
5. Autorizar o Município de Almada, sem quaisquer encargos financeiros ou outros, a recolher imagens e som da realização das atividades a desenvolver;
6. Prestar todas as informações e/ou documentação solicitada, facultar o acesso às atividades objeto de apoio, bem como apresentar os comprovativos de quitação das despesas relativas à execução deste Contrato-Programa;
7. Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer factos ou ocorrências que digam respeito ou possam interferir no cumprimento integral deste Contrato-Programa;
8. Garantir toda a supervisão e responsabilidade do Contrato-Programa;
9. Cumprir integralmente o disposto no presente Contrato-Programa.

**Cláusula Quarta**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

- 1 – É obrigação do Outorgante acompanhar o desenvolvimento das Atividades Desportivas na área Sociocultural e Desportiva promovidas pela ACCA, que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
- 2 - Proceder à transferência da verba referida na Cláusula Segunda do presente Contrato-Programa.

**Cláusula Quinta**



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Sexta**

(Resolução)

1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente Contrato-Programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo;

2 - A resolução, pelo Segundo Outorgante, do presente Contrato-Programa implica a devolução das quantias auferidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva notificação.

**Cláusula Sétima**

(Produção de efeitos)

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando no final de junho de 2019.

**Cláusula Oitava**

(Disposições finais)

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Contrato-Programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;

2 - Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos da Lei.

A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 7 de Novembro de 2018. Este Contrato-Programa dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46º e 48º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis números 87-B/98,



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

de 31 dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011 de 07 de dezembro, 2/2012, de 06 janeiro, e artigo 164º da Lei n. º114/2017, de 29 de dezembro - Orçamento do Estado para 2018.

Este Contrato–Programa, encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes.

Feito em duplicado, em 15 de Novembro de 2018

Almada, em 15 de Novembro de 2018.

Pelo Município de Almada,



**João Couvaneiro**  
Vice-Presidente da Câmara

(.....)

As rubricas do Despacho nº 174/2017-2021, de 22 de Outubro de 201

Pela Associação de Coletividades do Concelho de Almada,

\_\_\_\_\_



(.....)